



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.374. DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988

Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 1.888, de 27.11.84, alterada pela Lei nº 2.263/87 (Taxa de Iluminação Pública).-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 1.888, de 27 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 2.263, de 30.11.87., que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A taxa definida no artigo 2º, será calculada com base no consumo mensal de energia elétrica de cada economia, aplicando-se o percentual sobre o valor mensal do consumo verificado no mês correspondente, constante dos recibos da Companhia Estadual de Energia Elétrica, de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL

FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL
K W H	%	%	%	%
De 0 a 50	1	2	2	ISENTO
De 51 a 100	2	3	3	ISENTO
De 101 a 200	3,5	4	4	ISENTO
De 201 a 500	4	5	5	ISENTO
De 501 a 1.000	4,5	6	6	ISENTO
De 1.001 a 2.000	5	7	7	ISENTO
Acima de 2.001	6	8	8	ISENTO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, objetivando a cobrança e arrecadação da Taxa de Iluminação Pública no Município de Sant'Ana do Livramento.


Art. 3º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública deverá ser aplicado da seguinte forma: 50% (cincoenta por cento) na conservação e consumo da rede de iluminação pública já existente e 50% (cincoenta por cento) na implantação de novas redes para iluminação pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989.-

Sant'Ana do Livramento, 17 de novembro de 1.988

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Bel. JOSÉ CARLOS LOBATO BONGERS
Secretário M. de Administração